



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: PAE-LAE Nº 108/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: SERGIO PAULO PORTELA		CPF: 433.034.396-72	
LOTE: 41	QUADRA: 11	Inscrição municipal do imóvel: 05.53.011.0041.0000	ZONA: ZAR-2B
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: CONDOMÍNIO ÁGUAS CLARAS		Área Total: 1.080,00m ² (0,1080 ha)	
Endereço: Rua Madeira, nº 133, Cond. Águas Claras, Palhano, Brumadinho - MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.829		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GSM)	20°10'59" S	Datum: SIRGAS 2000	
	44°00'53" W	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Sub Bacia: Rio Paraopeba			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação: (APA-SUL RMBH).			
O imóvel se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação: Monumento Natural Municipal Mãe D'Água (MONA)..			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (); da flora: raras (), endêmicas (X) ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1080ha
Reserva Legal			Não se aplica
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1080 ha
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO			
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO: Portaria SEMA n.º 09/2021		DN CODEMA n.º 04/2022	URBANÍSTICO
CÓDIGO: E-05-07-8	Edificação residencial unifamiliar com Terraplanagem: <50m ² ; Supressão vegetação: Fragmento florestal.	PORTE: Médio	CRITÉRIO LOCACIONAL: 1
Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana. Fitofisionomia: Vegetação em Estágio Médio de Regeneração.			Área de intervenção ambiental : 0,05912ha
Estudos Ambientais:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
PIA- Projeto de Intervenção Ambiental Projeto Executivo de Compensação Florestal Projeto Arquitetônico – Aprovação Inicial		Amaury Emílio Campos de Oliveira - CREA 8807-TD Flávia Rodrigues Costa – CREA / MG - 46.624	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
José Maria Vieira Analista Ambiental		019362	
Rômulo Robeiro dos Santos Coordenador de Regularização Ambiental		018159	

José Maria Vieira
ANALISTA TÉCNICO
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

Histórico:

- Data da Caracterização (FCE): 26/02/2024
- Data de emissão do FOB: 29/02/2024
- Data da Formalização do FOB: 12/07/2024
- Data de vistoria no local: 24/08/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2024

I – Objetivo

O requerente SÉRGIO PAULO PORTELA, inscrito sob CPF nº 443.034.396-72 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial Unifamiliar, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, no condomínio Águas Claras, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 03/1986). Sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. Também não encontra listado na Deliberação Normativa COPAM n.º 213/2017, portanto, não compreende do licenciamento originário.

No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 67/2012, em acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, "Dispõe sobre Normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Brumadinho." re-ratificada pela DN-04/2022-CODEMA, em 08 de julho de 2022, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental em 12/07/2024.

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

II - Caracterização da propriedade:

Tratando-se do Lote nº 41, Quadra 11, Rua Madeira, nº133, situado no lugar denominado Condomínio Águas Claras, Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho-MG.

A Propriedade é matriculada sob o nº 12.829, Livro nº2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1 080 ha (1.080m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural.

Na área de intervenção ambiental a presença de dossel e sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies nativas conhecidas como: Copaifera langsdorffii (copaíba), Melanoxylon (brauna) ; Piptadenia gonoacantha (pau jacaré) entre outras.

De acordo com amostra florestal, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022) e Lei Estadual nº20.308/2012, foi encontrado 1 (Um) indivíduo, Melanoxylon brauna; VU-Vulnerável.

De acordo com resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021

§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a região possui integridade de fauna alta.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, a vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual montana em estágio médio de regeneração natural.

Na área de intervenção ambiental a presença de dossel e sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies nativas conhecidas como: *Nectandra oppositifolia* (Canela-Ferrugem), *Luehea grandiflora* (Açoita-Cavalo), *aspidosperma polyneuron* (Peroba), entre outras.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada a presença na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022) e Lei Estadual nº20.308/2012.

III - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAC, em 12/07/2024 acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAMax: 0,4636
Taxa de Ocupação Máxima: 29,51%
Taxa de Permeabilidade: 53,07%
Afastamento Frontal: 5,0 metros
Afastamento Lateral: 3,0 metros
Afastamento de Fundo: 8,0 metros

III.1 – Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio com área útil de 584,20m² (Quinhentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados) para a edificação, conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de **Flávio Rodrigues Costa CREA 46.642 – MG**

III.2 - Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA; O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com **NBR 7229 E NBR 13969**.

IV - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

V - Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, ou qualquer outro corpo hídrico natural. Na proposta de Implantação de Projeto, não há previsão de intervenção no perímetro de influência da APP.

VI - Da Autorização para Intervenção Ambiental

O projeto arquitetônico com finalidade de construção de residência unifamiliar, solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,05912ha (591,20 m²), visto que a taxa de permeabilidade prevista compreende 53,07% do terreno.

Em vistoria no local, observamos que a área requerida para realizar a intervenção ambiental está coberta por vegetação mais densa, com variedade de espécies arbóreas. Considerando que a vegetação existente no lote encontra-se no estágio médio de regeneração de vegetação do bioma mata atlântica, regra de competência municipal está disciplinada na Deliberação Normativa COPAM nº 156, de 11 de agosto de 2010:

“Art. 2º - Caberá ao órgão municipal competente analisar o pedido e emitir autorização para intervenção ambiental/florestal para supressão de vegetação nativa em lotes individuais de parcelamentos do solo de empreendimentos que possuam licenciamento ambiental, desde que o município:

I - Comprove capacidade técnica e operacional para as análises dos processos de requerimento de supressão de vegetação;

II - Possua Conselho Municipal de Meio Ambiente instalado e com função deliberativa.

§ 1º - O órgão municipal competente ao analisar o pedido deverá observar o disposto no licenciamento ambiental.

§ 2º - Fica ressalvada a competência estadual para autorização da intervenção ambiental/florestal de supressão de vegetação nativa tipificada como Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração definida nos termos da Resolução CONAMA 392/07.

§ 3º - A autorização para supressão de árvores isoladas deverá obedecer à legislação vigente.”

VI.1 - Volume de Produto Florestal Estimado

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso bruto, apresenta volume total 11,2889 m³ de madeira com casca. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será de uso exclusivo na propriedade, devendo o requerente comprovar a utilização deste material.

VII - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 1, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

De acordo com o IDE SISEMA o lote possui topografia com solo tipo Latossolo vermelho, LVA_{d1} - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média, epiutrófico, fase campo subtropical úmido, relevo suave, ondulado considerando que o lote possui Declividade média de 13% na área de intervenção.

Segundo os dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA), pode-se constatar que o lote está inserido na APASUL RMBH, que se trata de unidade de conservação de uso sustentável, instituído pelo Decreto Estadual nº 35624/94, Decreto Estadual nº 37812/96 e Lei Estadual nº 13.960/01. Também foi constatado que o lote está inserido na zona de amortecimento do Monumento Mãe D'Água - MONA, se tratando de unidade de conservação de proteção integral e também, na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e área de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, valendo ressaltar que se trata de parcelamento de solo urbano devidamente aprovado pela municipalidade.

De acordo com a plataforma IDE SISEMA, ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média.

VIII - Alternativa Técnica e Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão de 150 árvores, no entanto, a preservação e compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

Uma vez comprovado que o proprietário possui somente o lote urbano denominado Lote 41 - Quadra 11, Rua Madeira, 133 – Condomínio Águas Claras, e que este está com sua área remanescente toda coberta por vegetação florestal destinada as compensações da Lei da Mata Atlântica, sendo que estas áreas apresentam algumas “clareiras”, o mesmo vem propor que a realização do plantio das árvores destinadas a Compensação pela supressão das árvore de Braúna – VU, seja realizado nestas áreas e também junto as cercas de divisas do referido lote, num espaçamento de, pelo menos, 5,0 m entre plantas.

Foi apresentado o Laudo de Inexistência Locacional –LIL- de alternativa técnica relativo a compensação prevista na INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS SEMA 01/2021 de 16/06/2021, artigos 15; 16; 17; 18 e seus respectivos parágrafos, visando a implantação de projeto de arborização urbana, re-ratificada pela DN-04/2022-CODEMA de Brumadinho, de 08 de julho de 2022.

A propriedade possui uma área de 1.080,00 m² (Um mil e oitenta metros quadrados), possui formação florestal caracterizada pela Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de sucessão natural, a área de intervenção corresponde a 54,74 % do lote conforme consta no Projeto para Intervenção Ambiental anexo a este Laudo, em toda a área do lote.

A supressão dos indivíduos arbóreos incorrerá na compensação ambiental conforme ART. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 3.102/2021, Instrução de Serviços n.º 01/2021 c/c Portaria n.º 09/2021.

IX – Movimentação de Terra

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, onde foi declarado pelo responsável técnico que **não** haverá movimentação de terra, superior a 50m³.



X - Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização de motosserra.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos e equipamentos utilizados na supressão de vegetação.

X.1 - Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e facilitação de processos erosivos.
- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

X.2 - Gestão de Resíduos Sólidos:

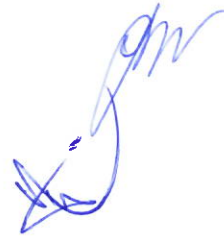
Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes,(de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004).

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

XI - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Condomínio Águas Claras, aprovado pelo Município (Decreto Municipal nº03/1986).

Tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.



No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o percentual a ser compensado conforme art.48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 324,00m².

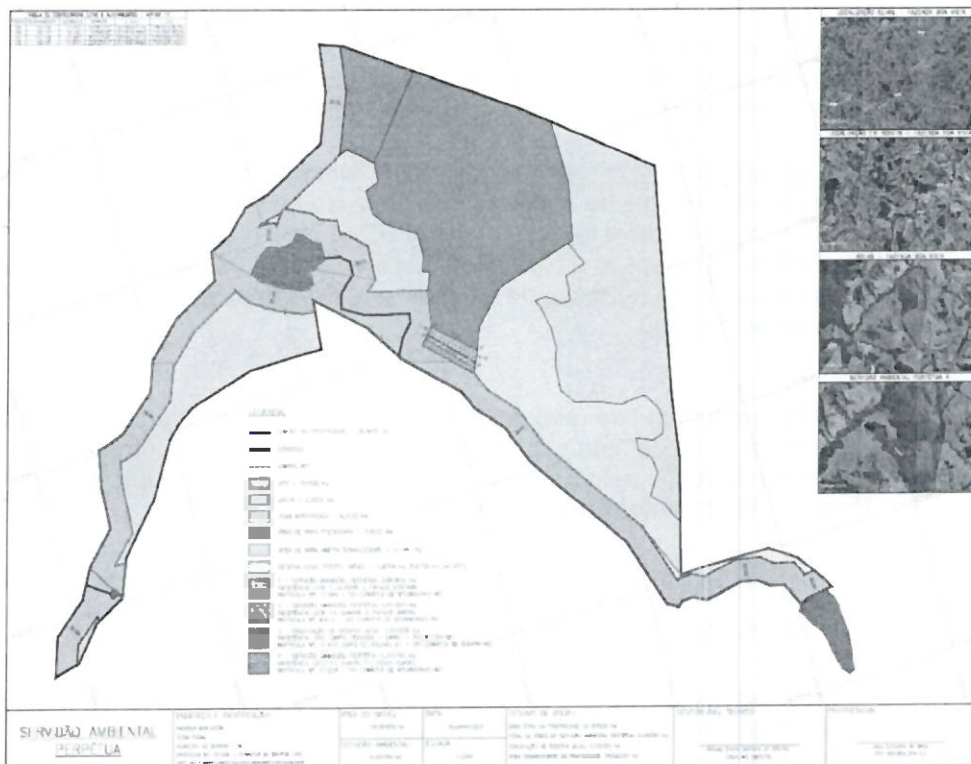
A área destinada à compensação ambiental de 1.182,40 m² em cumprimento ao art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua.

A compensação florestal/ambiental dar-se-á no interior do próprio lote com área total de 488,80 m², sendo 164,80 m² art. 17 e ainda, em área diferente do objeto deste processo de intervenção, situado no local denominado Fazenda BOA VISTA, município de Bonfim/MG, de propriedade, João Celestino de Melo CPF nº 936.800.316-53, matrícula do Imóvel 12.328 da Comarca de Bonfim/MG, sendo averbada a servidão ambiental Perpétua total em 1.017,60 m².

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 12.829, conforme exigido pela legislação em vigor. Total de área a ser averbada com Servidão Ambiental Perpétua **1.506,40 m²**.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 12.829, conforme exigido pela legislação em vigor.



Devido a inexistência de alternativa locacional em relação a compensação, o proprietário deseja realizar o repasse de mudas ao acervo do Horto Florestal Municipal, que deverá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito conferindo um total de 745 mudas, considerando as Instrução Normativa SEMA 01/2020.

(Assinaturas manuscritas em azul)

XII - Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia.

Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as **CONDICIONANTES** relacionados nas considerações sintetizados no final deste parecer

XIII – Condicionantes

O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

I- Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser preservada e compensada de acordo com o artigo 31 e 17 área externa de acordo a lei 11.428/2006 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019. **(Antes da emissão da LAE).**

II- Termo de Compromisso de cumprimento da obrigação de repasse de mudas reposição florestal referente aos 150 indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021, a se realizar o plantio da espécie vulnerável no local de intervenção, obedecendo a DN-CODEMA – 04/2022 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas. Total: 745 mudas. **(Antes da emissão da LAE).**

III- Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **(Permanentemente)**

IV- Se caso identificar epifitas e ninhos: Transpor as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência da data de expiração do prazo de validade, conforme art.7º, parágrafo II, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
Prazo: 60(sessenta) dias anterior ao prazo da validade.

XIV- Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 – LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

XV - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

Ponderamos que a área de Servidão Ambiental perpétua, averbada em cartório, deve permanecer totalmente preservada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019 e instrução normativa 01/2021 e 02/2017

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- Pelo deferimento da concessão do Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,05912 ha, voltados às atividades de edificação no lote 41 da quadra 11 Matrícula CRI N°12.829, 1.080,00m² - 584,20 m² de área construída e 54,74% de área de intervenção ambiental, lugar denominado Condomínio Águas Claras, Rua Madeira, n° 133, Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes, estabelecidas neste parecer.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	
Data de emissão /2024	Data de validade /2025
Equipe Técnica: Rômulo Ribeiro dos Santos Matrícula: 018.159 Coordenador Licenciamento Ambiental	José Maria Vieira Matrícula: 019.362 Analista Ambiental

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

José Maria Vieira
ANALISTA TÉCNICO
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Recebi e
06/01/2023

